

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira 19 de
Fevereiro de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores ativos e inativos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes (GCMCG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.255, de 15 de novembro de 2022, estabelece que o Município de Campos dos Goytacazes emitirá aos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes a Carteira de Identificação Funcional, verifica-se a necessidade de dar efetividade a este dispositivo legal, assegurando ao servidor documento que o identifique formalmente em razão do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir documento de identificação funcional para os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, até que este Poder Executivo Municipal possa adotar, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o modelo de Carteira de Identidade Funcional estabelecido pela Portaria nº 367, de 5 de maio de 2023, mostra-se imprescindível a regulamentação local, garantindo-se que os guardas disponham de documento hábil, padronizado e dotado de segurança contra fraudes;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 53 e o parágrafo único do art. 55 da Lei Municipal nº 9.255, de 15 de novembro de 2022, estabelecem que a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes será estabelecida por Decreto, resta claro que a matéria é de competência do Poder Executivo, que deve editar a norma regulamentadora com vistas a disciplinar o modelo, a forma de expedição, substituição, controle e utilização da Carteira Funcional;

CONSIDERANDO o intuito de assegurar a correta identificação dos servidores, tanto ativos quanto inativos, a adoção de mecanismos de segurança no documento funcional para prevenir falsificações, a padronização administrativa que permita controle adequado pela própria GCMCG e a plena conformidade com o ordenamento jurídico municipal e federal;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Carteira de Identidade Funcional da GCMCG constitui medida de ordem pública, administrativa e legal, imprescindível para garantir maior segurança institucional, transparência nos atos administrativos e fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal como órgão essencial à segurança da comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas as Carteiras de Identidade Funcional, destinadas aos servidores ativos e inativos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes (GCMCG), conforme modelos estabelecidos no Anexo I.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Seção II

Da Preparação, da Expedição e do Controle das Carteiras de Identidade Funcional

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, com as características constantes nos Anexos I e II, cabem à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio de sua divisão de recursos humanos.

Art. 4º Para expedição da Carteira de Identidade Funcional, serão consideradas as informações pessoais registradas no assentamento funcional mantido pela divisão de recursos humanos da GCMCG.

Art. 5º As Carteiras de Identidade Funcional serão impressas com controle de segurança.

Seção III

Da Documentação Necessária

Art. 6º A concessão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - Cópia do RG ou CNH e do CPF

II - Laudo de exame de tipo sanguíneo e Fator RH;

III - 02 (duas) fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, do servidor ou servidora da GCMCG, conforme o caso, com a gola azul-marinho, camiseta branca por baixo, sem barba, sem cavanhaque, bigode aparado, sem óculos de sol, sem cobertura, sem maquiagem, brincos ou piercing.

Parágrafo único. Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto nos moldes do inciso III deste artigo.

Seção IV

Da Substituição da Carteira de Identidade Funcional

Art. 7º A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio;

II - alteração de dados biográficos;

III - documento danificado;

IV - restrição médica para aqueles que não puderem portar arma.

Parágrafo único. A entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia, da sindicância ou PAD.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Do Extravio e da Comunicação

Art. 8º No caso de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar o fato à GCMCG no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 9º Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à divisão de recursos humanos da GCMCG.

Art. 10. Ao receber a comunicação de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o responsável pelo recebimento dará conhecimento à divisão de recursos humanos da GCMCG para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante-Geral da GCMCG.

Art. 11. O Comandante-Geral da GCMCG, ciente do extravio da Carteira de Identidade Funcional, determinará apuração nos termos da Norma de Conduta da GCMCG.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12. A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela GCMCG por meio da divisão de recursos humanos, nos casos de:

I - demissão;

II - exoneração.

§1º Na ocorrência do previsto no inciso I deste artigo, o recolhimento se dará após a publicação do ato de demissão.

§2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que o servidor seja imediatamente dispensado do exercício.

§3º No caso de aposentadoria, o servidor aposentado terá sua Carteira de Identificação Funcional substituída, mediante solicitação por escrito, que conterá a descrição "SERVIDOR APOSENTADO", conforme modelo definido no Anexo I.

§4º No caso de restrição médica para porte de arma, será expedida Carteira de Identidade Funcional com a descrição "CARTEIRA PROVISÓRIA", conforme modelo definido no Anexo I.

Art. 13. As Carteiras de Identidade Funcional recolhidas pela divisão de recursos humanos da GCMCG, nos termos dos incisos I e II do art. 12, serão inutilizadas após os registros e procedimentos necessários.

Art. 14. A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A numeração da carteira de identidade funcional seguirá a ordem de turmas e, nas turmas, dos respectivos cargos públicos de provimento efetivo da GCMCG.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes manterá listas de controle de numeração distintas para o cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal e para o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Vigilância.

Art. 16. A cor da identidade funcional da Guarda Civil Municipal será azul e a cor da identidade funcional do Auxiliar de Vigilância será verde, conforme especificações constantes do Anexo II do presente Decreto.

Art. 17. O servidor da GCMCG é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da GCMCG, junto com o Conselho Superior da GCMCG por meio de Resolução.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de fevereiro de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2026.02.19 16:47:06 -03'00'

ANEXO I

**MODELOS DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

1 - IDENTIDADE FUNCIONAL GCM ATIVO COM PORTE

2 - IDENTIDADE FUNCIONAL GCM ATIVO SEM PORTE

3 - IDENTIDADE FUNCIONAL GCM PROVISÓRIA

4 - IDENTIDADE FUNCIONAL GCM APOSENTADO COM PORTE

5 - IDENTIDADE FUNCIONAL GCM APOSENTADO SEM PORTE

6 - IDENTIDADE FUNCIONAL AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ATIVO

7 - IDENTIDADE FUNCIONAL AUXILIAR DE VIGILÂNCIA APOSENTADO

8 - IDENTIDADE FUNCIONAL AUXILIAR DE VIGILÂNCIA PROVISÓRIA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA FUNCIONAL DA GCM

- Tipo de papel – Papel Moeda Em Branco C/ Impressão Segurança Uv
- Tipo de Impressão – Talho doce: Tarja
- Off-set: Texto / Fundo
- Tipografia: Numeração
- Formato – 210 mm x 297 mm
- Padrão de Cores – RGB
- Tamanho da carteira funcional: 97mm de comprimento por 65mm de largura
- Largura das bordas – 3x3mm
- Borda azul (cor 40, 109, 175) para as carteiras dos Guardas Cívis municipais
- Borda verde (cor 50, 125, 72) para as carteiras dos Auxiliares de Vigilância

FRONTE:

- Fundo com cor 255,255,255 padrão COREL DRAW X6
- Marca d'água do fundo – 252, 252, 156 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,292
- Cabeçalho: Logotipo da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, tamanho 13,0 mm x 13,0 mm.
- "ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES" - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,5.
- "GUARDA CIVIL MUNICIPAL CAMPOS DOS GOYTACAZES" - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 9,0.
- Para os servidores aposentados, a descrição: "SERVIDOR APOSENTADO" - Cor da fonte 237,50,55 – Fonte Arial Black – Tamanho 8,0.
- Para os servidores com restrições, a descrição "CARTEIRA PROVISÓRIA" - Cor da fonte 237,50,55 – Fonte Arial Black – Tamanho 8,0.
- Foto – Tamanho 20,0mm (largura) x 26,938mm (altura).
- Fonte dos campos de inserção de dados: Arial Black, cor 25,60, 130 tamanho 5,0
- Quadrante de inserção de dados altura 4,958 mm. (Exceto "Matrícula" - Arial Black, cor 25,60, 130 tamanho 10,0 Quadrante de inserção de dados altura 6,861mm)
- Linha de assinatura: abaixo da linha a expressão "Assinatura do Servidor" - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 3,5.

VERSO:

- Fundo com cor 255,255,255 padrão COREL DRAW X6
- Marca d'água do fundo – 252, 252, 156 – Fonte Arial Black – Tamanho 5,292.
- Brasão da Guarda Civil Municipal centralizado com transparência de 80%, medindo 47,61 mm x 47,61 mm.
- Fonte dos campos de inserção de dados: Arial Black, cor 25,60, 130 tamanho 5,0
- Quadrante de inserção de dados altura 4,958 mm. OBS: Quadrante correspondente a "filiação", altura de 9,623 mm.
- "Assinatura do Comandante da GCM" - Cor da fonte 25,60,130 – Fonte Arial Black – Tamanho 3,5.
- Observação abaixo da assinatura do Comandante da GCMCG, com os seguintes dizeres: "O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de XXXXXX, mesmo fora de serviço. Porte funcional condicionado SINARM n.º XXXXXX, válido até XXXXXX" - Cor da fonte 237,50,55 – Fonte Arial Black – Tamanho 3,5.



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br